ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal identificou a necessidade de credenciar pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de pedreiro**,** eletricista**,** encanador e carpinteiro, para atuação em prédios públicos e logradouros públicos sob sua responsabilidade.

1.2. A demanda por esses serviços ocorre de forma pontual, variada e muitas vezes emergencial**,** não sendo possível prever com precisão a quantidade, o local ou o momento em que serão necessários, o que inviabiliza a adoção de modelos tradicionais de contratação com escopo fechado.

1.3. Além disso, a Administração não dispõe de equipe técnica própria suficiente para atender com agilidade e qualidade às demandas diárias de manutenção da infraestrutura pública, o que pode comprometer o funcionamento de serviços essenciais à população, como educação, saúde, assistência social, lazer e segurança.

1.4. A modalidade de credenciamento se mostra a mais adequada, por permitir a formação de um banco de prestadores habilitados, possibilitando a chamada conforme a necessidade, respeitando critérios técnicos e de economicidade, e garantindo maior flexibilidade, eficiência e agilidade na execução dos serviços**.**

1.5. A adoção desse modelo também visa evitar a interrupção de serviços públicos por problemas estruturais, prevenir danos ao patrimônio público e assegurar que os ambientes estejam sempre em condições seguras, acessíveis e funcionais para servidores e usuários.

1.6. JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: A definição do prazo de 02 (dois) anos para a vigência do termo de credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade e estabilidade na prestação dos serviços, considerando que tais demandas ocorrem de forma **recorrente e imprevisível**, O período de 02 (dois) anos garante maior eficiência administrativa, atração de empresas espacializadas, adequada gestão orçamentária e contratual, entre outros.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Município de Ponte Serrada encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os profissionais credenciados deverão possuir experiência comprovada na execução de serviços da respectiva função (pedreiro, eletricista, encanador ou carpinteiro).

3.2. Quando aplicável, deverão apresentar certificação ou curso técnico reconhecido na área (especialmente para eletricistas).

3.3. Os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente:

a) NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão),
b) NBR 5626 (Instalações hidráulicas prediais),
c) NBR 15575 (Desempenho de edificações),

3.4. Entre outras aplicáveis conforme o tipo de obra ou manutenção.

3.5. Os profissionais devem fornecer os serviços com ferramentas e equipamentos próprios**,** salvo disposição em contrário no edital.

3.6. Atendimento às normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de EPIs.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A Administração Pública, ao promover o presente credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro, necessita estabelecer uma estimativa de quantidades a serem demandadas durante a vigência do contrato.

4.2. Tal estimativa não configura obrigação de consumo integral, mas serve como parâmetro para dimensionamento da contratação e para assegurar a previsibilidade administrativa, conforme determina a legislação de regência.

4.3. O quantitativo projetado foi definido com base:

a) no histórico de horas utilizadas em exercícios anteriores**:** em 2024 foram utilizadas 5 mil horas de serviços de pedreiros; 1.780 mil horas de serviços de eletricista; 760 horas de serviços de encanador e 1.790 horas de serviços de carpinteiro.

b) na previsão de necessidade futura para conservação de prédios e logradouros públicos;

c) considerou-se também a natureza imprevisível e pontual dos serviços, como reparos emergenciais em instalações elétricas, hidráulicas, estruturas de alvenaria e madeira, que ocorrem de forma irregular ao longo do ano.

d) na necessidade de garantir a ampla concorrência e rotatividade entre as empresas credenciadas, evitando concentração de contratações.

4.4. Dessa forma, a estimativa de quantidades apresentada no edital tem caráter meramente previsional e orientativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, mas permitindo uma melhor organização do processo de credenciamento e a adequada previsão orçamentária para a execução do objeto.

4.5. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida segue na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	HORAS	QND	VALOR P/ HR	VALOR TOTAL
01	**Mão de obra para serviços de pedreiro:** Execução de serviços de alvenaria em geral, revestimentos, reparos em pisos, paredes, muros, calçadas, meios-fios, sarjetas, pequenas reformas e manutenções em edificações e espaços públicos, entre outros.	HORAS	**12.000**	**R$ 33,88**	**R$ 406.560,00**
02	**Mão de obra para serviços de eletricista:** Execução de instalações, reparos e manutenções em redes e sistemas elétricos, tanto em prédios públicos quanto em áreas externas (quadras, praças, etc.), incluindo montagem de infraestrutura elétrica, substituição de componentes, testes e correções de falhas, cabeamento de internet, entre outros.	HORAS	**3.500**	**R$ 41,02**	**R$ 143.570,00**
03	**Mão de obra para serviços de encanador:** Instalação, manutenção e reparo de redes hidráulicas e sanitárias, sistemas de drenagem, esgoto, abastecimento de água, conexões e componentes em imóveis públicos e em logradouros, incluindo caixas de inspeção, bocas de lobo e demais dispositivos, entre outros.	HORAS	**1.500**	**R$ 31,57**	**R$ 47.355,00**
04	**Mão de obra para serviços de carpinteiro:** Confecção, montagem e desmontagem de estruturas em madeira para obras civis, como formas de concreto, telhados, cercas, bancos e mobiliário urbano, além da instalação e manutenção de esquadrias, portas, batentes e demais elementos em madeira, entre outros.	HORAS	**3.500**	**R$ 37,52**	**R$ 131.320,00**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Assim, as secretarias de Ponte Serrada, identificaram a necessidade contínua e variável de execução de serviços técnicos especializados, tais como pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro, a serem realizados em prédios públicos e logradouros.

5.3. Para atender essa demanda, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de:

a) Verificar a existência de empresas especializadas locais ou regionais que prestem tais serviços com a devida qualificação técnica e regularidade fiscal;

b) Analisar a variação de preços praticados, bem como a capacidade operacional das empresas para atender demandas pontuais, emergenciais e de forma distribuída no território municipal;

c) Avaliar os modelos mais eficientes de contratação, considerando economicidade, celeridade e aderência à legislação vigente.

5.4. O levantamento identificou que:

a) Existem diversas empresas locais e regionais habilitadas a prestar tais serviços de forma especializada, com capacidade técnica comprovada.

b) A prestação dos serviços apresenta características de demanda variada, tanto em volume quanto em frequência, sendo impossível prever com exatidão a quantidade e a localização dos serviços ao longo do ano.

c) Há significativa variação de preços e disponibilidade entre os prestadores, o que pode impactar diretamente na economicidade e na qualidade dos serviços, caso se utilize um modelo rígido de contratação.

5.5. Diante das características da demanda e das possibilidades encontradas, a modalidade de credenciamento se apresenta como a mais adequada, pelos seguintes motivos:

a) Atendimento descentralizado e sob demanda: O credenciamento permite que diferentes prestadores possam ser acionados conforme a necessidade e localização do serviço, otimizando o tempo de resposta e os custos logísticos.

b) Flexibilidade na contratação: Diferentemente de uma licitação tradicional (como concorrência ou pregão), o credenciamento não exige uma previsão fixa de quantidade, sendo possível atender à demanda real à medida que ela surgir, dentro das condições previamente estabelecidas.

c) Maior competitividade e transparência: Como o credenciamento é aberto a todos os interessados que cumpram os requisitos técnicos e legais, há maior possibilidade de participação de empresas locais e regionais, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico local.

d) Atendimento a situações emergenciais: Em casos de urgência (como problemas hidráulicos ou elétricos em escolas, postos de saúde ou praças públicas), o credenciamento possibilita uma resposta rápida, com base em uma lista previamente aprovada de prestadores.

e) Eficiência na gestão de contratos e fiscalização: Com um rol de empresas previamente credenciadas, é possível organizar o controle de qualidade, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de forma mais eficiente.

5.6. Considerando os aspectos técnicos, legais e operacionais envolvidos, bem como os dados obtidos no levantamento de mercado, conclui-se que a modalidade de credenciamento é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública no que se refere à contratação de serviços técnicos de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro. Essa escolha atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, assegurando maior agilidade, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para o credenciamento do serviço é de no máximo R$ 728.805,00 (Setecentos e vinte e oito mil com oitocentos e cinco reais).

6.2. Com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a compatibilidade entre a necessidade institucional e a viabilidade de execução, foi realizada pesquisa de preços junto a contratações registradas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (Pesquisa no anexo I).

6.3. A estimativa considera os preços praticados no mercado regional por serviços similares. Diante do exposto, a estimativa apresenta-se compatível com os valores de

mercado, sendo suficiente para atender ao objeto proposto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos nas áreas de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro, com o objetivo de atender às necessidades permanentes e emergenciais da Prefeitura Municipal em seus prédios públicos, unidades administrativas, educacionais, de saúde, e logradouros urbanos, conforme demanda.

7.2. A contratação se dará por meio da modalidade de credenciamento, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite à Administração Pública selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, sem competição entre os participantes, garantindo maior agilidade e amplitude de atendimento.

7.3. Componentes da Solução

7.3.1. A Secretaria competente realizará a identificação contínua das necessidades de manutenção e reparo em bens públicos, classificando as demandas por tipo de serviço, urgência e localização.

7.3.2. Será publicado edital contendo: Especificações técnicas dos serviços por categoria (pedreiro, eletricista, encanador, carpinteiro); Requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas; Critérios de qualificação técnica mínima; Condições gerais de execução e pagamento; Tabela de preços máximos por serviço ou hora técnica, conforme levantamento de mercado.

7.3.3. As empresas que cumprirem todas as exigências do edital serão credenciadas e passarão a compor o Cadastro de Prestadores de Serviços Técnicos, sem limite de vagas.

7.3.4. A Prefeitura realizará a solicitação dos serviços conforme necessidade, respeitando a rotatividade ou a especialidade mais próxima da localidade do serviço, observando os preços fixados.

7.3.5. Cada serviço executado será objeto de ordem de serviço formal, com fiscalização da execução, medição dos serviços prestados e emissão de atesto para fins de pagamento.

7.3.6. Os pagamentos serão realizados com base nas ordens de serviço devidamente atestadas, respeitando os prazos legais e condições acordadas no edital de credenciamento.

7.4. Benefícios da Solução: Agilidade e Eficiência - Dispensa processos licitatórios repetitivos, permitindo resposta rápida às necessidades da Administração; Flexibilidade - Atendimento de demandas imprevisíveis e variadas em diferentes regiões do município; Inclusividade e Desenvolvimento Local - Permite a participação de múltiplos prestadores, inclusive micro e pequenas empresas locais; Controle e Transparência - Execução rastreável via ordens de serviço, com regras claras e preços previamente definidos; Atendimento Contínuo e Emergencial - Garante cobertura para situações urgentes (como reparos em escolas, postos de saúde e vias públicas) sem a necessidade de contratação emergencial fora dos trâmites legais.

7.5. A solução de credenciamento para prestação de serviços técnicos de manutenção predial e urbana representa um modelo moderno, transparente e eficiente de contratação pública, perfeitamente aderente à Nova Lei de Licitações. Proporciona segurança jurídica, economicidade e efetividade na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso das empresas prestadoras de serviços ao mercado público municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme o disposto no art. 40, inciso V, b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, a participação de micro e pequenas empresas, e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.2. No presente caso, opta-se pelo parcelamento da contratação por especialidade técnica (pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro), pelas seguintes razões:

8.2.1. Cada categoria profissional envolve competências, ferramentas, insumos e forma de execução distintas, demandando capacitação técnica específica, conforme a seguir:

Pedreiro: execução de alvenaria, reboco, revestimentos e estruturas de concreto.

Eletricista: instalações elétricas, reparos em quadros de energia, tomadas, luminárias e aterramento.

Encanador: sistemas de abastecimento de água, esgoto e redes hidráulicas.

Carpinteiro: montagem, reparo e manutenção de estruturas e móveis de madeira.

8.2.2. Dessa forma, é tecnicamente inviável exigir que uma única empresa detenha expertise em todas as áreas**,** o que poderia prejudicar a qualidade do serviço e restringir a competitividade.

8.3. Ampliação da Competitividade e da Participação de Pequenas Empresas: Ao parcelar por especialidade, amplia-se o leque de empresas aptas a participar do credenciamento**,** especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, que geralmente atuam em áreas específicas e não possuem estrutura para oferecer todos os serviços simultaneamente.

8.3.1. Essa medida está em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico local**,** incentivando a geração de emprego e renda no município.

8.4. Ao permitir que empresas ou profissionais com maior especialização atuem dentro de sua área de competência, garante-se maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços, evitando improvisações ou erros decorrentes da atuação fora da área técnica.

8.5. O parcelamento permite que a Administração tenha maior flexibilidade na alocação de recursos e na chamada dos prestadores**,** podendo acionar diferentes empresas conforme a demanda específica do momento, da localidade e do tipo de reparo necessário, sem a necessidade de envolvimento de terceiros ou subcontratações.

8.6. Diante do exposto, o parcelamento da contratação por áreas técnicas distintas (pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro) é plenamente justificável sob os aspectos técnicos, operacionais e legais**,** assegurando maior economicidade, qualidade dos serviços, estímulo à competitividade e aderência aos princípios da Nova Lei de Licitações.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a adoção do credenciamento para contratação de serviços técnicos de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro, a Prefeitura busca agilizar o atendimento das demandas de manutenção em prédios e logradouros públicos, com execução mais rápida e eficiente.

9.2. O modelo permitirá acionar prestadores de forma imediata, especialmente em situações emergenciais, reduzindo o tempo de resposta e garantindo continuidade nos serviços públicos.

9.3. Além disso, espera-se maior economicidade, com redução de custos em comparação a contratações emergenciais ou por subcontratação. Os preços serão previamente definidos com base em levantamento de mercado, assegurando equilíbrio entre custo e qualidade.

9.4. O parcelamento por especialidade técnica também ampliará a competitividade, permitindo a participação de micro e pequenas empresas locais, incentivando o desenvolvimento econômico da região.

9.5. Outro resultado pretendido é a melhoria na qualidade dos serviços, por meio da atuação de empresas especializadas em cada área.

9.10. A execução será fiscalizada e atestada por setor competente, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos exigidos.

9.11. Por fim, o credenciamento trará mais transparência e segurança jurídica às contratações, com regras claras, padronizadas e aderentes à Nova Lei de Licitações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para a efetivação do credenciamento, o Município de Ponte Serrada adotará as seguintes providências:

- elaboração e publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade;
- recebimento da documentação de habilitação e análise pela Comissão de Licitação/Setor competente;
- formalização dos contratos ou termos de adesão com as empresas credenciadas;
- definição de fluxo interno para solicitação dos serviços de avaliação pelos setores demandantes;
- acompanhamento e fiscalização da execução, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo a conformidade dos laudos emitidos com as normas técnicas aplicáveis;
- registro e controle das ordens de serviço emitidas, bem como dos pagamentos realizados, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade;

- reavaliação periódica da demanda e da efetividade do credenciamento, com vistas a eventuais ajustes necessários.

10.2. Fica estabelecido que os materiais de uso comum e de baixo custo, indispensáveis á execução adequada dos serviços, tais como fita isolante, veda rosca, abraçadeiras plásticas, buchas, grampo de fixação, barbante de nylon, saco plástico para descarte, panos de limpeza, plástico para proteção de piso/mobiliário, lixa para madeira/pvc, cunhas e calços, serão de responsabilidade exclusiva das empresas credenciadas., não haverá ressarcimento ou fornecimento por parte da administração.

10.3. A Administração será responsável pelo fornecimento de todos os materiais permanentes, estruturais e de instalação definitiva necessários à execução dos serviços de manutenção predial, incluindo os realizados por profissionais das áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria e carpintaria. Entre os materiais que devem ser disponibilizados pela Administração, estão incluídos: fios e cabos elétricos, eletrodutos, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, quadros de distribuição e demais componentes do sistema elétrico; tubos e conexões hidráulicas, torneiras, registros, válvulas, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, sifões e outros itens que compõem os sistemas hidráulico e sanitário; cimento, cal, areia, brita, blocos, tijolos, argamassa, rejunte, pisos, revestimentos, tintas, telhas e demais materiais de construção civil; além de portas, batentes, dobradiças, compensados, madeiramento estrutural e ferragens específicas utilizadas em serviços de carpintaria.

10.4. O fornecimento desses materiais será feito conforme a necessidade de cada serviço, mediante solicitação técnica e aprovação da Administração. Ressalta-se, no entanto, que materiais de uso comum, rotineiro e de baixo custo, indispensáveis para a execução das atividades, são de responsabilidade exclusiva dos profissionais ou empresas credenciadas, não sendo passíveis de ressarcimento por parte da Administração. Entre esses materiais incluem-se: fita isolante, veda rosca, conectores, abraçadeiras plásticas, buchas, parafusos, luvas de emenda, pregos, arame recozido, barbante, lixas, cola para PVC ou madeira, calços, anéis de vedação, entre outros equivalentes, considerados de consumo próprio e habitual nas respectivas atividades técnicas.

10.5. Essa distinção entre materiais fornecidos pela Administração e os de responsabilidade dos credenciados visa garantir a eficiência na prestação dos serviços, bem como a economicidade e o bom uso dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação de serviços técnicos especializados de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro pode demandar, de forma complementar ou interdependente, a realização de outras contratações acessórias para garantir a plena execução dos serviços.

11.2. Entre as contratações correlatas, destacam-se a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, necessários à execução dos serviços por parte das empresas credenciadas, quando não fornecidos diretamente pela Administração. 11.3. Também poderão ser necessárias contratações de engenheiros civis ou eletricistas para emissão de laudos técnicos, projetos ou ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme exigido pela complexidade da demanda.

11.4. Além disso, dependendo da natureza do serviço a ser realizado, poderá haver interdependência com a atuação de empresas de remoção de entulho, limpeza pós-obra ou serviços de transporte de materiais e equipamentos.

11.5. Todas essas contratações, embora distintas, estão relacionadas ao objetivo comum de garantir a conservação, manutenção e funcionamento adequado da infraestrutura pública, devendo ser planejadas de forma coordenada para evitar atrasos ou interrupções na execução dos serviços técnicos credenciados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços técnicos de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro em prédios e logradouros públicos pode ocasionar impactos ambientais pontuais que demandam atenção e controle. Entre os principais impactos estão a geração de resíduos sólidos, como entulho, restos de materiais, fios, tubos e sobras de madeira, que devem ser descartados de forma adequada e conforme as normas ambientais vigentes. Além disso, o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante a execução dos serviços, exige o uso racional e consciente desses insumos para minimizar desperdícios.

12.2. Também é possível a emissão de poeira, ruídos e vibrações em atividades como demolição, corte e perfuração, o que pode afetar o entorno, especialmente em áreas sensíveis como escolas e unidades de saúde. Outro ponto importante é o risco de

contaminação ambiental devido ao manejo inadequado de materiais com resíduos químicos, como tintas, colas e óleos, que devem ser manuseados e descartados com responsabilidade. Ainda, em casos de reparos em áreas verdes ou logradouros públicos, existe a possibilidade de interferência em árvores ou vegetação, que deve ser previamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

12.3. Para minimizar esses impactos, o edital de credenciamento deverá incluir cláusulas que obriguem os prestadores a adotar práticas ambientalmente responsáveis, como o correto manejo dos resíduos gerados, o cumprimento das legislações ambientais aplicáveis e o uso racional dos recursos naturais. A fiscalização da execução dos serviços terá papel fundamental no monitoramento dessas práticas, garantindo que eventuais descumprimentos sejam identificados e penalizados conforme previsto no contrato.

13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Cópia do contrato social/estatuto ou da última alteração;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda do Estado onde for sediada a empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município onde for sediada a empresa;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF,emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

h) Atestado de capacidade técnica;

i) Pedreiro: Comprovação de Inscrição em órgão ou Entidade de Classe; Registro do responsável técnico legalmente habilitado e vinculado à empresa; ART para cada obra ou serviço executado.

j) Eletricista: Comprovação de Inscrição em órgão ou Entidade de Classe; Registro do responsável técnico legalmente habilitado e vinculado à empresa; ART para cada obra ou serviço executado; Certificado de Curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias: Recurso da Secretaria de Administração, Secretaia de Assistencia Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde. .

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro apresenta-se viável e adequada às necessidades da Prefeitura Municipal. O credenciamento possibilita a rápida mobilização de prestadores qualificados, garantindo agilidade no atendimento das demandas de manutenção em prédios e logradouros públicos, sem a necessidade de processos licitatórios específicos para cada serviço.

15.2. Além disso, o levantamento de mercado realizado indica a existência de diversas empresas locais e regionais capacitadas para atuar nas áreas demandadas, o que assegura a competitividade e a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado. A formalização do credenciamento também oferece segurança jurídica, transparência e controle dos serviços prestados, atendendo às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. O parcelamento dos serviços por especialidade técnica permite uma melhor gestão dos contratos e fomenta a participação de micro e pequenas empresas, estimulando o desenvolvimento econômico local. Considerando a relevância das demandas e a complexidade técnica envolvida, o credenciamento se configura como a forma mais eficiente e econômica para atender as necessidades da Administração Pública.

Ponte Serrada – SC, 15 de outubro de 2025.

TALIA HARTCOPF FREITAS

Assinado de forma digital por TALIA HARTCOPF FREITAS
Dados: 2025.10.20 09:47:48 -03'00'

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária de Administração

ANEXO I

PRESQUISA DE PREÇOS PNCP

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4	VALOR MÉDIO
01	**Mão de obra para serviços de pedreiro:** Execução de serviços de alvenaria em geral, revestimentos, reparos em pisos, paredes, muros, calçadas, meios-fios, sarjetas, pequenas reformas e manutenções em edificações e espaços públicos, entre outros.	Município de Irani SC R$ 33,51	Município de Vidal Ramos SC R$ 39,06	Município Santa Palmitos SC R$ 34,27	Município Água Doce SC R$ 28,69	**R$ 33,88**
02	**Mão de obra para serviços de eletricista:** Execução de instalações, reparos e manutenções em redes e sistemas elétricos, tanto em prédios públicos quanto em áreas externas (quadras, praças, etc.), incluindo montagem de infraestrutura elétrica, substituição de componentes, testes e correções de falhas, cabeamento de internet, entre outros.	Município de Pouso Redondo SC R$ 39,99	Município de Palmitos SC R$ 42,45	Município Irani SC R$ 43,64	Município Água Doce SC R$ 38,01	**R$ 41,02**
03	**Mão de obra para serviços de encanador:** Instalação, manutenção e reparo de redes hidráulicas e sanitárias, sistemas de drenagem, esgoto, abastecimento de água, conexões e componentes em imóveis públicos e em logradouros, incluindo caixas de inspeção, bocas de lobo e demais dispositivos, entre outros.	Município de Serra Alta SC R$ 32,44	Município Água Doce SC R$ 29,53	Município Monte Carlos SC R$ 30,69	Município Irani SC R$ 33,63	**R$ 31,57**
04	**Mão de obra para serviços de carpinteiro:** Confecção, montagem e desmontagem de estruturas em madeira para obras civis, como formas de concreto, telhados, cercas, bancos e mobiliário urbano, além da instalação e manutenção de esquadrias, portas, batentes e demais elementos em madeira, entre outros.	Município de Serra Alta SC R$ 41,87	Município Água Doce SC R$ 28,82	Município Irani SC R$ 33,24	Município Botuverá SC R$ 46,15	**R$ 37,52**

Após a coleta dos preços, constatou-se variação entre os valores obtidos. Considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da

contratação para a Administração, optou-se pela **utilização da média aritmética simples dos preços válidos apurados** como parâmetro para o valor de referência.

Tal escolha visa evitar distorções causadas por eventuais valores discrepantes — muito altos ou muito baixos — assegurando a definição de um valor de referência **equilibrado, compatível com os praticados no mercado** e que garanta ampla competitividade no certame.

Fontes de Pesquisa:

Município de Serra Alta SC
https://pncp.gov.br/app/editais/80622319000198/2025/43

Município de Palmitos SC
https://pncp.gov.br/app/editais/85361863000147/2025/65

Município de Grão Pará SC
https://pncp.gov.br/app/editais/82558149000155/2025/54

Município de Rodeio SC
https://pncp.gov.br/app/editais/83102814000164/2025/47

Município de Água Doce SC
https://pncp.gov.br/app/editais/82939398000190/2025/50

Município de Abelardo Luz SC
https://pncp.gov.br/app/editais/83009886000161/2024/49

Município de Botuverá SC
https://pncp.gov.br/app/editais/83102350000196/2025/74

Município de Santa Terezinha
https://pncp.gov.br/app/editais/95951323000177/2025/125

Município de Irani SC
https://pncp.gov.br/app/editais/82939455000131/2025/156